



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**AV. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000**

**E-mail: - prefeitura@uchoa.sp.gov.br**



## **LEI Nº. 2.985 DE 23 DE MARÇO DE 2010**

"Autoriza o Poder Executivo a dar **Permissão Real de Uso** do imóvel, de propriedade da Prefeitura Municipal de Uchoa, inscrito sobre a Matrícula Nº 72.445, por tempo determinado, para a instalação de da empresa do ramo de beneficiamento e comercialização de produtos em couro".

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em **Permissão Real de Uso**, por tempo determinado do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Uchoa, à empresa Royal Ostrich Curtume e Comércio de Artigos de Couro Ltda, protocolado na JUCESP sob o nº 0.965.696/08-0, com sua sede situada a Rua Ozório Orcini, nº 345, na cidade de Uchoa, **UM TERRENO URBANO** com área de 6.914,28 metros quadrados, matriculado no 2º Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, sob o nº 72.445, situado no Distrito Industrial deste Município, com a seguinte descrição: "começa no marco 39H1 (distante 359,02 metros do KM 1 da Rodovia Manoel Fernandes Datossa – SP – 411/310 ramal de acesso que liga Uchoa a Rodovia Washington Luis – SP 310), cravado na divisa com a fazenda Palmira e com o imóvel da matrícula nº 72.284; daí segue confrontando com este, obedecendo ao rumo SW 86°22'24" na distância de 67,75 metros (alinh. 39H1-39G1); daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel da matrícula nº 67.991, obedecendo ao rumo NW 03°47'51", na distância de 98,29 metros (alinh. 39G1 – 39G2); daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel da matrícula nº 72.446, obedecendo ao rumo NE 88°07'01" na distância de 75,12 metros (alinh. 39G2 – 39H2); e finalmente deflete à direita e segue confrontando com a fazenda Santa Palmira, de propriedade de Maria Fernandes, obedecendo ao rumo SE 00°44'27" na distância de 96,27 metros (alinh. 39H2 – 39H1), fechando assim o polígono descrito. Cadastro Municipal em área maior, nº 00003.90.0001 00.1.

**Art. 2º** – A permissão real de uso do imóvel vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão Real de Uso de Imóvel.

**Art. 3º** – O beneficiário com esta permissão deverá iniciar a construção da empresa, no imóvel acima descrito, no máximo em 60 (sessenta) dias após a assinatura do referido contrato.

**Art. 4º** – A permissão real de uso do imóvel será gratuita, comprometendo-se o beneficiário, a empregar somente pessoas residentes e domiciliadas no Município de Uchoa.

**Art. 5º** – O permissionário perderá as vantagens desta lei, caso, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal:

I – Paralisar suas atividades;

II – Vender, em todo ou em parte, o maquinário da empresa, que acarrete diminuição de funcionários;

III – Altere o setor ou ramo de atividade para outra que não se assemelhe;

IV – Seja proibido por algum órgão público de exercer sua atividade;

V – Ceder a terceiros o presente contrato de permissão, sem a anuência da Municipalidade.

**Fone: (17) 3826-9500**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000**

**mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br**



**Parágrafo Único:** No caso de infração pelo permissionário a qualquer dos incisos acima, fica revogada a permissão ora concedida e as benfeitorias existentes ficarão pertencendo à Prefeitura Municipal a título de indenização

**Art. 6º** – Fica reservado à Administração Municipal o direito de fiscalizar o funcionamento da empresa, bem como constatar se esta sendo cumprida a determinação de empregar somente funcionários residentes e domiciliados no Município de Uchoa.

**Art. 7º** – O Contrato de Permissão Real de Uso de Imóvel poderá ser rompido e rescindido caso o permissionário não cumpra todo ou em parte as determinações impostas nesta lei, sem qualquer ônus à Municipalidade, independentemente de interpelação judicial, ficando incorporadas ao Patrimônio Público Municipal as benfeitorias realizadas no imóvel.

**Art. 8º** – Não será concedida ao beneficiário desta Lei, qualquer isenção de Impostos ou Tributos Municipais.

**Art. 9º** – Ao término do contrato firmado (Contrato de Permissão de Uso Real de Imóvel), todas as benfeitorias realizadas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio Público Municipal.


**Art. 10º** – Caso ocorra à rescisão do Contrato de Permissão Real de Uso de Imóvel pela Prefeitura Municipal, por motivo fútil e sem justificativa legal, e diante deste fato ocorrer prejuízo ao funcionamento da Empresa a ser instalada no local e ao permissionário, esta rescisão deverá ser comunicada pelo Órgão Público Municipal, através de NOTIFICAÇÃO ao permissionário com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e esta arcará com os prejuízos decorrentes da rescisão ou rompimento contratual, desde que devidamente comprovados.

**Art. 11º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

**ART. 12º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 23 de Março de 2.010.

  
**JOSE CLAUDIO MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro de leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

  
**MIRIAM DONHA PALHARINI**  
**Diretora de Adm. Plan. e Finanças**

**Fone: (17) 3826-9500**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP**